

DECRETO Nº 1.596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – Lei de Saneamento Básico, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, impõe aos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário o dever de formular suas políticas públicas de saneamento básico;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei de Saneamento Básico, o instrumento competente para instituir as políticas públicas, a nível municipal é o Plano Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a todos o acesso universal ao Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa do processo, da participação e comunicação social.

DECRETA:

Art. 1.º Fica Criado o COMITÊ DE COORDENAÇÃO, em instância deliberativa, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento de todas as atividades de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pinhal Grande composto pelos seguintes servidores: ADEMAR ROBERTO PIOVESAN - Engenheiro Civil, mat. 061; ANA PAULA DALMOLIN – oficial administrativo, mat. 990; FERNANDO FUMAGALLI PIPPI – Assessor de Administração, mat. 11.314; GUILHERME BÖCK – Assessor Jurídico, mat. 1.071 e JOSÉ AUGUSTO MICHELON – Oficial Administrativo, mat. 389.

Parágrafo Único. O Assessor Jurídico coordenará este Comitê podendo, ainda, convocar outros órgãos afins quando necessário.

Art. 2º. Caberá ao COMITÊ DE COORDENAÇÃO, em relação à participação social, estabelecer o cronograma de debates, seminários e audiências públicas, abertas a população para discussão e participação na formulação do diagnóstico e do PMSB.

Art. 3º. Caberá ao COMITÊ DE COORDENAÇÃO, em relação à comunicação social, estabelecer mecanismos de disponibilização, repasse e facilitação da compreensão das informações para que a sociedade possa contribuir e fazer suas escolhas nos trabalhos de planejamento.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, para a elaboração do documento final do PMSB de Pinhal Grande visando à subsequente aprovação.

Art. 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Pinhal Grande deverá conter no mínimo os seguintes quesitos básicos:

§ 1º. Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

§ 2º. Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

§ 3º. Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

§ 4º. Ações para emergências e contingências;

§ 5º. Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
21 de setembro de 2011.

NILVO ANTONIO LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração